



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foi feito registro de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Lúcia Fontan Pereira, mãe do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 30700-86.1998.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARIA INEZ DE CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MIPINTA TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Gomes de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 16400-08.2000.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA REGINA DÔNEGA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 218300-88.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ARLINDO MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ivanete Aparecida dos Santos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157400-84.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): DIMAS DONIZETI FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Volkswagen do Brasil e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado.; **Processo: AIRR - 126900-58.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Agravado(s): CELSO SIMÃO ISSA, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-37.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrícia de Abreu Leite Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262300-03.2005.5.15.0129 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): THATIANA PINTO NOGUEIRA CHAMHIE, Advogado: Dr. Gislaine Maria Batalha Lucena, Agravado(s): T. C. A. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Durval Davi Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-75.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO DE ANDRADE KNOBLAUCH, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190000-97.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA CECOTI PALOMARES, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193600-15.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): BETALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118000-71.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOSÉ ALDENIZIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 75100-21.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ABDIAS BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 113200-26.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CARLOS ADAUTO NEIVA LIBERALLI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154600-13.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 165900-96.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO OTÁVIO GEJÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270400-27.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Alessandra Gomes Marques, Agravado(s): AFTER SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Motizuki, Agravado(s): CASIO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373600-94.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVANDRO BATISTA FAUSTINO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-70.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIT LI MODA FITNESS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): DARSONE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eli Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-03.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-40.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO LIBÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES - COCA COLA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-66.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO TALON E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado Economus Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 1923-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): SÍLVIA VASSILIEF, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267-37.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): SÍLVIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738-96.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa,



Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2758-70.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANADELLI SOARES BRAZ, Advogado: Dr. Magno Assunes Gonçalves, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-73.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): DENICE RODRIGUES DOURADO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-28.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INCODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA DIESEL LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1194-20.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): REINILSON CIRILO COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2593-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): MAURICÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55300-38.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARIA ALCINÉIA LANGA E OUTROS, Advogada: Dra. Isabelle Rangel da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152700-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARLOS RENATO BERNARDES, Advogado: Dr. Naiara Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-68.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Tasso Batalha



Barroca, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 350-72.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MACHADO LINHARES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 660-19.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILDETE FERREIRA DE MORAES LIMA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-74.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. José Bento Vidal Filho, Advogada: Dra. Ana Christina Tagliari Helbling, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-41.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcel Tadeu Matos Alves da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1128-73.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DO PRADO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-40.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-26.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISSON EMMANUEL VIVEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-43.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SENDRA CABRAL, Advogada: Dra. Aline Franca Cruz, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-93.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DE ABREU, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano,



Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-81.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2283-92.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VERALUCIA RODRIGUES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Aládia Mourão Borges, Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2517-22.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR ROGÉRIO CÂNDICO DA SILVA, Advogado: Dr. Jack Hork Alves, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2568-80.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA FEITOSA MACHADO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4563-35.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIRLEI CARDOSO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10137-90.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): PAULO JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-42.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-32.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CARLA SOBREIRA VICENTE, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-32.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS E MICRO EMPRESAS DE VEICULOS CONGENERES DO ESTADO DO PERNAMBUCO CEGONHEIROS SINTRAVEIC-PE, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS CEGONHEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-32.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDVALDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Bosco Virgens Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-89.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS IRMÃO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-65.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marisa Aparecida Migli, Agravado(s): NELSON HIGA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cavanha Gaia, Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): RONALDO POSUELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-49.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Ricardo Britto Velho de Mattos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-04.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Agravado(s): EDILSON KRIECK, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): RODO FRANCO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Luiz Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-92.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERNOVA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Melha Rozana Anacleto Schimitt, Agravado(s): ZENIDE BERGHAIN DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-25.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO GEORGES MESQUITA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Advogado: Dr. Giordana Ferreira Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 704-14.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA FORTES, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 757-63.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): JOSÉ CONRADO NOVAES SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-94.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRÊMIO POLITÉCNICO, Advogada: Dra. Flávia Baldotto Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Castagna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-28.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): LÚCIO MAURO INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-35.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANDALITI ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): RENATO BATISTA VENTURA, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-44.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Carolina Suruagy Motta Ferraz, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-16.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR FIGUEIREDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-66.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-83.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): AMANDA GHEYSA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Advogado: Dr. Ieda Cristina Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-19.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-25.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOSÉ MADEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-33.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-55.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA ILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-54.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO JACINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-85.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURI CABREIRO, Advogado: Dr. Evilnei Moro, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-58.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COTIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): CINTIA VIGORETE PIRES, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-09.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LÍDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Procurador: Dr. Ederson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravante(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Paulilo Valério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530-81.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO PAULO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2676-81.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA GRACIETE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3098-39.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10026-60.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Loureiro Guerreiro, Agravado(s): ISAMEL DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10178-46.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo M Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10267-63.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Dr. Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11141-19.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JEICIMARA MORAES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20132-70.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25607-48.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82800-43.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000063-94.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000317-79.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZILDA CABRAL DA SILVA RUBIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000527-24.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000681-73.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva Munis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001615-72.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ELIAS ANSELMO DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1002819-67.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA OLIVA SOBRAL, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-98.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA LAPA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-12.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JERRY PEREIRA BALBINO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-70.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): MARIA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-12.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GIZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Advogada: Dra. Marianna Tenório Magalhães Carnáuba, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-23.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravante(s): JOSENI RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 256-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ILTON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-04.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): PATRICIA GRUBER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-29.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOÃO RENATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-64.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORREIA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Wander Luciano Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-36.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JURANDY BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-39.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, Procuradora: Dra. Rafaelle P. Monteiro Freire, Agravado(s): MARCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Dra. Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-63.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): VINICIUS FONSECA DA LUZ, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-48.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DOS SANTOS HIRT, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Agravado(s): GUKI PMES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Imaruy Tambelli Bangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 504-31.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-08.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-09.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): RAILTON COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Andrés Carmona Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-48.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON MIRANDA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-64.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): OSMAR MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580-20.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-50.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON VICENTE MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-89.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANA NUNO DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Caio Mateus Caires Rangel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-51.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WUILLIAN CANDIDO ALVES, Advogado: Dr. Joaquim da Silveira Neto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): ATILANO DE OMS SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-80.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-83.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s):



SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-41.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): CLEUMAR CARLOS LEHMANN, Advogada: Dra. Fabíola Brescovici, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861-76.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 921-18.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO PIRES DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-24.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VALDIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-63.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Souza Alho, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUTO POMBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-18.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): INGRID MONIKE SEVERO SCHALENBERGER, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-65.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIA ALVES DOS REIS PROCÓPIO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-09.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIREST/CE, Advogado: Dr. Mário dos Martins Coelho Bessa, Advogado: Dr. André



Pinto Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da União e do Ministério Público do Trabalho para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1195-76.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ELEUSA AUXILIADORA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-91.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL WALDIR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-79.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITACIR CASSANEGO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): EISMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-06.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINALDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Franciolo Grontowski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1589-59.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s): VERA MARLI GINESTE, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-63.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GREGÓRIO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-25.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Delfino Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-29.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RONNYE PETERSON BARBOSA ARNAUD E OUTROS, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): LUZINETE RABELO CHAGAS MARTINS, Advogado: Dr.



Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-89.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDO TIMOTEO, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 16 de novembro de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1813-91.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAIANE ANDRADE ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-54.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): JOSÉ SANTOS FAYAL, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-84.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-45.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALISSANDRA DE ASSIS MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Rosa Soares de Lima Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-16.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBARDONI MAGAZINE E FERRAGEM LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): PEDRO QUINTINO MANOEL VITORINO, Advogado: Dr. Aldo Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-89.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLEISY MARY DE SOUZA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1993-53.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JOSYNALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2486-06.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA FERNANDA MUELLER HAEGER, Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965-58.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranata Aparecida dos Santos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3061-94.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-77.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CRISTIANO BENE MACHADO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442-69.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, Advogado: Dr. Edson José de Arruda, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-13.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SACHENKA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10537-57.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J PEDROSA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Livia da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Lissandro Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-87.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA MARIA ANTONIOSSI MANSINI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-10.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PELLO MENOS FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Maria de Queiroz Tourinho, Agravado(s): ROSILENE MADALENA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656-84.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIEL SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10673-20.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10710-71.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle



Hirano Gomes, Agravado(s): ANA OLIVEIRA GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10776-74.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDINEI PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10868-68.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): RENÊ DONIZETE FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-27.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): LANA ELIZABETH PERLY LIMA, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10976-10.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): VALDIRENE DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11134-26.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): BRENO MARDEM FERREIRA, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11214-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÁUDIO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11407-86.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Silva Falcão, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11653-79.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HANELLER STPELANIE MOREIRA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MLP CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20024-59.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Agravado(s): DAVI MADUREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20027-68.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): FERNANDA DANIELA COSTA DA CONCEIÇÃO,



Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20194-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILLA SATIRO MACHADO, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 20215-62.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): SEVERINA BERNALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Leonardo Camerini, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20310-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): ALAERTE FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20488-13.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20501-79.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ANDERSON SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21323-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Agravado(s): ALESSANDRO SANTANNA DA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24872-21.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MAX LEANDIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80438-55.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aroldo Sebastião de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 80655-31.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): SAMUEL TELES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130678-73.2014.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210325-04.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210331-05.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000716-59.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAGMAR MARQUES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000762-51.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001071-69.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): NILVA DOURADO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001897-10.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11-90.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ILMARA LIMA DOS SANTOS DE



OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-55.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. André Feofiloff, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ZIMMERMANN PINTO, Advogado: Dr. João Carlos Lozeski Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-41.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DEUSIMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-74.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREZA DE NAZARE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Yuri de Borgonha Monteiro Raiol, Agravado(s): BIG SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Quadros Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 180-25.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): V&M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-93.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): AMARO JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELINGTON VAGNER ALVES, Advogado: Dr. Renato André Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-67.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): RENATO PHILIPPI, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-29.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-53.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): ALMERI MEDEIROS HARO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-80.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Cesar Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 554-66.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CBS S.A COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS (ALPARGATAS S.A.), Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS BORBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-66.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE SANTIS, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-46.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZA LOURENÇO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-19.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T-BONES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): PRICILA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-18.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eliane Moreno Heidgger da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-83.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DJALMA SANTOS DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-28.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NAYARA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-05.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA SIMONI DE BEM NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-55.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-47.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GOMES NEMEZIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): VALDETE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-37.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Agravado(s): MÁRCIO MACEDO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ELIZETE ALBINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-34.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCO WALISSON SOARES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-16.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CARINA RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Sandro Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-03.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-53.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MANOEL CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2361-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BUJARU, Procurador: Dr. Vanderson Quaresma da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nonato Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3137-83.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10031-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-82.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10120-06.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JHONEY DA SILVA HERCULANO, Advogado: Dr. Adriana da Silva



Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-74.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SANDRA SOARES LEÃO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-28.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-34.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10172-17.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDERSON RICARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10301-66.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): MILCA CHIQUITELLI MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10493-35.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIÁ DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 248837/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 10628-55.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERISMA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Erroflyn Augustinho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-03.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILLANO LANCHONETE MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rildo Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10985-52.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLOVES ISRAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-02.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): JUAREZ DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): SHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20469-94.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido, quanto aos fundamentos, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 24421-59.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE MELO SALIBA, Advogado: Dr. Fábio Sampaio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24486-54.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEISIANE DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Tássia Maciel Dutra Lescano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24693-23.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kennedy Mitrioni Forgiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 130961-44.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARLETE RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEBRAE, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131108-33.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): DIOCLÉCIO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 132016-39.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-84.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): MARCELA EDUARDA SANTANA BOGOEVNIK, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-79.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vitor da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28100-96.1995.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS TITTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que aquela Corte prossiga no exame do agravo de petição do banco, como entender de direito. **Processo: RR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDALECIO WANDERLEY SILVA, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, a ser calculada utilizando como parâmetro o último salário pago, desde a dispensa até o período final ao exaurimento da estabilidade ora reconhecida, vale dizer, da estabilidade provisória decorrente do período em que foi dirigente da Federação Interestadual dos Metalúrgicos da CUT dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, além das demais vantagens concedidas à categoria, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job. **Processo: RR - 87000-62.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-41.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMÁLIA DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 216700-55.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI PERRE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Orlando Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria - empregados aposentados após a supressão", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação e condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observado o período imprescrito, inclusive os termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. Não conheceu do recurso de revista da autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, o Dr. Izidio Ferreira dos Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 62400-91.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS HOESCHLER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 73100-79.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL NERI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE - DOENÇA OCUPACIONAL - EQUIPARAÇÃO - DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO PARA RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e reflexos legais referentes ao período estabilitário previsto no artigo 118 da Lei 8.213/91, nos termos da Súmula 396, I, desta Corte, observados os limites do pedido, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 73400-92.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): QUITERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 442785-65.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLANGE GRIEBELER MILANESI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso de revista da autora. Inverte-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso de revista do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante. **Processo: RR - 88600-72.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da ré; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor. **Processo: RR - 113400-30.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA FENS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; (III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu: (a) reintegrar a autora no mesmo cargo e com as mesmas condições existentes antes da sua despedida e a (b) pagar à autora os salários e vantagens decorrentes do contrato de emprego como se trabalhando estivesse, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração (vencidas e vincendas). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Juros de mora e correção monetária na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, observado, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TST. **Processo: RR - 160700-79.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ISOLINA BASSORICI RIBEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 171400-93.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): MAYARA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 201500-08.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA YUMIKO CHIBANA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação - prescrição aplicável - alteração da natureza jurídica - adesão da empresa ao PAT - reflexos", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada em relação ao pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-



alimentação, declarando a observância da prescrição trintenária, bem como determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (item "c" da fl. 15 dos autos); conhecer do recurso quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria - empregados aposentados após a supressão", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 202200-16.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): GILDO MILTON ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572800-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEDI TEREZINHA GUTTERRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição - abono assiduidade - diferenças" e "prescrição - diferenças de interstícios"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial - diferenças de anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial à pretensão do autor ao pagamento de anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise da referida matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 43200-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FIGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Soares da Silveira, Recorrido(s): RIBRAUTO MOTOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte-ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa no pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 48700-39.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "amplitude do direito de greve - nulidade da pena de suspensão, aplicada, por cinco dias, a empregado que aderiu a movimento paredista", vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo: RR - 70400-77.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): VERA LÚCIA RATES DUETE, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação (auxílio-refeição e cesta-alimentação) em sua base de cálculo - fonte de custeio - equilíbrio atuarial -



necessidade de contribuição do empregado", por violação do art. 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; e II - conhecer dos recursos de revista das rés somente em relação ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71000-88.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ETELVINO FIGUEIREDO DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 17 da LC 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pag. 469). **Processo: RR - 71100-71.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80900-74.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): GELSON JOSÉ ANGONESE E OUTROS, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 88300-91.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUY DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e determinar a integração das horas extras judicialmente reconhecidas na complementação da aposentadoria, assim restabelecida a sentença, inclusive quanto aos descontos dos valores referentes à contribuição do autor para a segunda ré, de modo a garantir a fonte de custeio para a recomposição da reserva matemática, e quanto ao valor da condenação. Custas em reversão, nos termos em que decididos na origem (fl. 1.249); e III - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. **Processo: RR - 116000-69.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): CLEONICE TERESINHA FRASSON DOMINGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes "limitação da condenação" (recurso da CEF) e "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de promoções por mérito" (recurso da FUNCEF). II - Não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a autora, em face do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 122700-23.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): MÁRIO VITOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 18 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica restabelecida a sentença, inclusive quanto à sucumbência. **Processo: RR - 161900-98.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBENS PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema quitação. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 168000-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): FLAVIO EDI CHAVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto à repactuação - alteração do art. 41 do Regulamento da Petros, por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito do autor ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela concessão da progressão salarial de um nível, em relação ao período anterior à adesão à alteração das disposições contidas no artigo 41 do regulamento da Petros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FLAVIO EDI CHAVES, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-FLAVIO EDI CHAVES, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. **Processo: RR - 184600-05.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DUQUE



DE CAXIAS, Advogado: Dr. Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CADORE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 262500-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ EGÍDIO CARICATI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADOS DA FEPASA - JOSÉ WALDOMIRO CARICATI E ORLANDO SITTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRECHO INCLUÍDO NOS SISTEMAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO. PARIDADE REMUNERATÓRIA COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE DA CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos empregados José Waldomiro Caricati e Orlando Sitta. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor dos autores, das quais isentos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fls. 305). **Processo: RR - 312500-79.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): CÍCERO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 504800-76.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAMINATEC COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): INCOVISA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de CHRISTIAN ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR HAMILTON R. DA SILVA E MARIA ANTÔNIA A. DA SILVA, Advogada: Dra. Sinara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 883500-30.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): TRANSVALTER LIMITADA, Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - motorista carreteiro - controle da jornada de trabalho", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 995700-32.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Dr. Mauro Moro Serafini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: RR - 1003900-98.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEXPAR ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FABÍOLA HUBSCH, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Recorrido(s): GUSTAVO ROCHA LOURES CHRISTOVAL, Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188-55.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO DARIO TRAGONI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Johannes Antonius Fonseca Wiegerinck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450-23.2010.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO LUIZ ROSA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Mem, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente BENEDITO LUIZ ROSA DE SIQUEIRA e Recorridos BANCO DO BRASIL S.A. e ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 509-10.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Recorrido(s): LENYA BRUKS BENEVIDES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extras - Reflexos - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. **Processo: RR - 566-22.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AILTON BOEIRA SUZIN, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639-40.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação habitual da jornada de 7 horas e 20 minutos prevista em norma coletiva - invalidez", por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e reflexos legais e postulados, com divisor de 180, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 708-51.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo



Andrade dos Santos, Recorrido(s): ALCIDES ALBANO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do piso salarial de 2,5 salários mínimos", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 574). **Processo: RR - 832-79.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): ATILIO FRANCISCO LEORATTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta aos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 17 da Lei 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Julga-se prejudicada a análise da questão relativa à correspondente fonte de custeio. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pag. 712). **Processo: RR - 843-81.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): CARLOS VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do piso salarial de 2,5 salários mínimos", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1036-89.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrentes FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e PAULO ROBERTO ROZA e Recorridos OS MESMOS; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1140-86.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do



artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 848-854, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as matérias fáticas indicadas nos embargos de declaração às fls. 798-820, esclarecendo, inclusive, qual a frequência e em quais horários as reuniões aconteciam. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso do autor e do recurso da empresa. **Processo: RR - 1306-06.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1321-66.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): VALDOMIRO VEIGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação ELETROCEEE, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação ELETROCEEE apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento vigente na época da admissão. Custas, em reversão, pelo Autor, das quais fica isento. **Processo: RR - 1379-25.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do art. 997 do CPC de 2015. **Processo: RR - 1386-31.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE MANOEL DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1592-95.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): SUELI PEDRINA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal - plano de carreira, cargos e salários de 2002 e de 2006 - ausência de avaliação de desempenho", por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento previstas nos PCCS de 2002 e de 2006 e, conseqüentemente, o pagamento das diferenças salariais e reflexos. Invertido o ônus da



sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1697-57.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AGNES CRISTINA FETT CONTE, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE REAJUSTES FIXADOS EM RESOLUÇÕES DO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FAMERP COM FULCRO EM LEI ESTADUAL E DECRETO, por ofensa ao artigo 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, bem como os reflexos. Custas revertidas, sendo a reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1894-41.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): NELSON LOPES GABRIEL, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional incidente sobre as duas primeiras horas extras devidas ao trabalhador é o de 50%; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RSR majorados pela integração das horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 191 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 410/417, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e V - julgar prejudicado o exame do tema adicional de insalubridade - base de cálculo. **Processo: RR - 2170-09.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO MEDIANTE DESCONTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação; "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - VALE TRANSPORTE - CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por violação do artigo 8º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de vale transporte; "ELASTECIMENTO DA HORA NOTURNA PARA SESSENTA MINUTOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL PARA 40% - POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; "COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e, "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 13-65.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Dr. Marcela Álvarez



Gerhardt Gubiani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do art. 997 do CPC de 2015. **Processo: RR - 94-96.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE LOPES ALEGRE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 532/540, que declarou a prescrição total sobre o pedido de pagamento do prêmio assiduidade. Prejudicada a análise do recurso quanto à natureza jurídica da referida parcela. **Processo: RR - 228-12.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): CRISTINA GUIMARÃES MASCARENHAS, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - registros de ponto apócrifos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 653/668, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos períodos consignados nos cartões de ponto apócrifos. **Processo: RR - 362-18.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 363-79.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 443-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): NEI MALDONADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 17 da Lei 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Julga-se prejudicada a análise da questão relativa à correspondente fonte de custeio. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pag. 596).

Processo: RR - 444-36.2011.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MARIA DINALVA PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa MARFRIG, como entender de direito. **Processo: RR - 471-33.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III - conhecer do recurso de revista da empresa por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à empresa reclamada (ECT) a isenção das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 743-17.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ALTAIR GANZ, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMATER - PROGRESSÕES POR MERECEMENTO - FALTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CONCESSÃO AUTOMÁTICA - PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 811-36.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAFRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Recorrente(s): JULIANO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 447, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 234/241, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da penalidade prevista no referido dispositivo e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919-17.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): MÔNICA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da ECT com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1000-93.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE TRINDADE BERTOLIN, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE USO DE GORROS NATALINOS POR PARTE DOS EMPREGADOS QUE NÃO CUMPRIRAM AS METAS", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária em relação à parcela na forma da Súmula 439 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras. Custas e valor da condenação inalterados; III - não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 1035-92.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das reduções de carga horária, observando-se os reflexos legais postulados; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do citado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1043-30.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "restituição de descontos indevidos - contribuição confederativa", por violação do art. 5º, XX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição pela Ré dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. **Processo: RR - 1048-76.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELY RODRIGUES MELLO VIEGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA - IDENTIDADE DE PEDIDOS CONSTANTES EM AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL", por violação do artigo 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a arguição de litispendência; conhecer do recurso quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria - empregados aposentados após a supressão", por contrariedade à



Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Vítor Santos de Godoy. **Processo: RR - 1116-14.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): VILMAR LOPES SIMÕES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/01 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 297). **Processo: RR - 1171-64.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1243-40.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrente(s): ELUIR APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 45/52, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1388-04.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CARLA TATIANE DAS NEVES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). **Processo: RR - 1536-55.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG,



Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): FLÁVIO TUBINO ROCHA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2040-09.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARI INEZ RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 442 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão do Juízo da origem, no tópico em que se reconheceu a relação de emprego entre a Reclamante e a Cooperativa, atribuindo ao Município de Canoas a responsabilidade subsidiária pelos créditos oriundos da relação de emprego existentes em favor da Reclamante. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as demais matérias constantes nos recursos ordinários dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 2385-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): LEONEL FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 73600-36.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARTA DE MENEZES HERMSDORFF, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação da Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispensada a autora em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 471). **Processo: RR - 26-58.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SOUTO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, Advogada: Dra. Mariza Terezinha Fantuzzi Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à estabilidade provisória e ao dano moral devido à dispensa arbitrária. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 69-13.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): HELENA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista e II- conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva. Custas invertidas, na forma da lei, das quais dispensada a autora por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 694). **Processo: RR - 249-08.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à declaração de constitucionalidade de Tribunal de Justiça, por violação do art. 125, § 2º, da CF e quanto aos abonos previstos nas leis municipais, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a interferência da decisão da Justiça Comum sobre o presente feito e, conseqüentemente, condenar o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, adicional por tempo de serviço, gratificações e progressões, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 300-53.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): ALEXANDRE DORNELLES GABRIELLE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 304-32.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Nascimento dos Santos da Mota, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. David Corrêa Dória. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. David Corrêa Dória. **Processo: RR - 397-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA MILANESI SUTTO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco prescricional da pretensão de nulidade da jornada de oito horas e reconhecimento da jornada de seis horas com pedido de pagamento de horas extras após a sexta diária é a data da propositura daquela ação pela CONTEC, em 18.11.2009. **Processo: RR - 457-66.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO



PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): DELISE ANGEL FERNANDES OTA, Advogado: Dr. João Douglas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-89.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA), Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CASSIO WALENDORFF DO PRADO, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA); por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a irregularidade de representação processual do agravo de petição, julgue-o, como entender de direito. **Processo: RR - 563-72.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Recorrido(s): JEFERSON CRUZ, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-58.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO MOREIRA SÁ, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.; **Processo: RR - 600-18.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA STAVALE, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 730-49.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO EDUARDO LUCAS PACHECO, Advogada: Dra. Manoela Azambuja Kem, Recorrente(s): INTELICOMM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II) conhecer do recurso de revista adesivo do autor por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do descumprimento, por parte do empregador, da obrigação de efetuar os depósitos do FGTS durante a contratualidade e condenar a ré ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pela autora, a serem apurados em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 990-80.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): BENEDITO ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1100-44.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação da Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1155-92.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOEL ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada na inicial quanto às diferenças salariais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/15 (correspondente ao art. 269, IV, do CPC/73). Inverte-se o ônus sucumbencial, do qual resta isento o autor, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1271-88.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO SAMUEL SOUZA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação aos arts. 7º, VI, da Constituição da República e 457, § 1º e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade incidental da norma empresarial que promoveu a alteração contratual bem como a natureza salarial da parcela em epígrafe e condenar a empresa à incorporação da Função Comissionada Auxiliar (FCA) ao salário do autor, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, desde a data de sua alteração, com base no maior percentual efetivamente recebido na contratualidade, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Indevidos os honorários de advogado. Juros e correção monetária na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT e das Súmulas nºs 200, 211 e 381 desta Corte. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Por fim, Remeter os autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do remanescente (fl. 19 da exordial), por incluírem pedidos de reflexos além dos legais. II - não conhecer do recurso adesivo do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SERPRO, o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: RR - 1488-04.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Natália Souza Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MORAES TORRES, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO - HOMOLOGAÇÃO TARDIA - INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º,



DA CLT", por violação ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de tal artigo, imposta à empresa. **Processo: RR - 1509-47.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): GERUSA DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação - pagamento da rescisão no prazo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta. **Processo: RR - 1547-56.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): PAULO ALÁRIO D'ÁVILA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ivete Maria Razzera. **Processo: RR - 2189-33.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição de multa de 15% em caso de ausência de pagamento ou de garantia da dívida no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, limitada a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 2415-02.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSMANAU S. A. - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA DULCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 132200-76.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUÉ CABRAL VIANA, Advogado: Dr. José Luís Lucas da Silva, Recorrido(s): DPL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13-80.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Recorrido(s): JANAINA CARDOSO LIMA, Advogada: Dra. Mirelle Souza Costa, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 514, II, do CPC/73 (atual art. 1.010, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, quanto ao tema "horas extras", como entender de direito. Não existindo evidências do intuito



protelatório do recurso interposto, deve ser excluída, por conseguinte, a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional ao Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 19-93.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): DANIEL ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por danos morais, por violação do artigo 5º, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 40-87.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE FOLSTER, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrente(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moreira da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade - confissão ficta", por contrariedade à Súmula 74, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada à Reclamante; b) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores; c) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal (mesmo que postal) das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 124-92.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO. ARTIGO 880 DA CLT", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de mandado de citação para a reclamada no início da execução. **Processo: RR - 142-04.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (art. 113, § 2º, do CPC/73). **Processo: RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto à vedação à participação em processo seletivo, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de afastamento da restrição à participação em processo seletivo; conhecer do recurso de revista, em relação à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 152-79.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig,



Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, oportunizados o contraditório e a ampla defesa ao Município Reclamado, bem como a abertura da instrução processual, o Magistrado de 1º grau de jurisdição prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 217-26.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA INÊS APARECIDA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Mínimo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, quando verificada a supressão de até dez minutos do período de descanso, e reflexos legais. **Processo: RR - 265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Dra. Flora Oliveira da Costa, Recorrido(s): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 331-75.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VERONICA MARIA LIRA DINIZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, restabelecendo a sentença pela qual foi julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensada (fl. 901). **Processo: RR - 436-97.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): VILSON BRONDANI, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adesão ao PFG/2010 - exigência de migração para novo plano de previdência complementar", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula regulamentar que condiciona a adesão ao PFG/2010 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão do Reclamante no PFG/2010 e as vantagens correspondentes, restabelecendo-se a sentença de improcedência. **Processo: RR - 564-47.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): SIMONE AFFONSO FARIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). TRANSAÇÃO. VALIDADE" e "DIFERENÇAS SALARIAIS DE VANTAGENS PESSOAIS. ADESÃO AO NOVO PLANO SALARIAL (ESU/2008). RENÚNCIA ÀS NORMAS DO PLANO ANTERIOR. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação firmada por ocasião da adesão da autora ao ESU/2008, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação.; **Processo: RR - 593-59.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA JEANE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 635-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido (BANCO ITAUCARD S.A.). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO ITAUCARD, o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 668-05.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LACI TERESINHA PORCHER, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "devolução de descontos indevidos - contribuição sindical", por violação do art. 582 da CLT, "devolução dos descontos - vale transporte", por violação do art. 1º da Lei 7418/85, e "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação da Reclamada a devolução dos valores descontados a título de "contribuição sindical"; II) limitar a condenação da Reclamada à devolução de descontos a título de "vale-transporte" estritamente ao montante superior a 6% do salário-básico da obreira (art. 9º, I, do Decreto nº 95.247/1997); e III) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 711-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



RODNEY ALFREDO PINTO LISBOA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 728-30.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉA LUISA RIBEIRO E SILVA GIL, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento sindical", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que o Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul representa a Reclamada, de forma mais específica, e determinar a aplicação das Convenções Coletivas trazidas aos autos pela Reclamante. **Processo: RR - 737-27.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jarbas Cunha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição de multa de 10% por descumprimento de sentença, limitada a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 790-52.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO PAES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%)-PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%).; **Processo: RR - 854-79.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): PAULO RICARDO DOS REIS, Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931-58.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 948-41.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrente(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): EDSON COELHO ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos



recursos de revista somente por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, apenas para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., fixando a responsabilidade subsidiária, e não solidária, pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 958-62.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Hélio Eduardo Richter, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA ARMELIN GONGORA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, porquanto ausente o requisito de provisoriedade.; **Processo: RR - 1004-43.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROCHELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1009-82.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO CARNAROLI, Advogado: Dr. Marcelo Galante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102-78.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Recorrido(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Recorrido(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta à Reclamada CESP, fixando a sua responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1126-81.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISETE LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1143-16.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES MENDES FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto aos temas "promoções por merecimento" e "promoção por antiguidade - compensação", por violação dos arts. 37, caput, da CF, e 884 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como os respectivos reflexos; b) determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1149-48.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSILENE APARECIDA LOURENÇO, Recorrido(s): AMBROSINA APARECIDA ANTÃO, Advogado: Dr. Osmar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1397-12.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogado: Dr. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): LEANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DE 1973) - CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, por má-aplicação do art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1422-93.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610-50.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASA DOS COLCHÕES DE TATUÍ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): RODRIGO DE CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 247323/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1756-32.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Procurador: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Recorrido(s): AMANDA AMALIA ASSUNÇÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da autora. **Processo: RR - 2057-83.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Recorrido(s): CONSITA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal. **Processo: RR - 2401-90.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): WELINGTON GONÇALVES ZABINI, Advogado: Dr. Joel Alves de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, para excluir as penalidades da condenação. Por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2605-56.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVANDRO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Recorrido(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3014-80.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERSON STRIOTO LÁZARO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao Reclamante. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 3690-69.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA COLAVITE DELLAGIUSTINA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: após retorno de vistas regimentais dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto do Exmo. Ministro relator. **Processo: RR - 10015-74.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JORDISON LUIZ BENTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros e multa - momento de incidência" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para determinar que a multa incidente sobre a contribuição previdenciária deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, no caso de inadimplência, observado o limite de 20%, conforme decisão do Pleno/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. **Processo: RR - 10153-69.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISC CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Marcella Atherino Macedo, Recorrido(s): EDUARDO VIEIRA PROSDOSSIMI, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da referida parcela. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10357-29.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE, Advogado: Dr. Dênio Marcelo Nogueira de Carvalho Vieira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por julgamento fora dos limites da lide, por violação do art. 128 do CPC/73 (art. 141 do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por julgamento fora dos limites da lide, determinar o retorno dos autos ao MM°. Juízo de Primeiro Grau para, afastada a decretação ex officio da nulidade do contrato, realize o julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 10843-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Recorrido(s): ANITA LOUISE DE PAULA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade de exigência de adesão ao PCS de 2008 à migração ao novo plano de previdência. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 10920-97.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Macias, Recorrido(s): CONCELTA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Brandao Matos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG D, fixando a sua responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12088-72.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): GLEISON KELTKE MACHADO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SDI-1/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas, observado o disposto na Súmula 172/TST. **Processo: RR - 20727-48.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO VIDAL TERRES E OUTRA, Advogado: Dr. Edelmar Leandro Zinke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25061-90.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido dispositivo celetista; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 181700-55.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

54

Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 210100-48.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERINEIDE DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 69-40.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): THIAGO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Falvo, Recorrido(s): UNIKA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127-20.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA ROSA ESCOBAR, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do autor somente no tocante às diferenças de anuênios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, para que aprecie o pedido de diferenças de anuênios, considerando a incorporação ao contrato de trabalho por norma regulamentar. II-conhecer do recurso de revista do réu somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa do pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 197-94.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WD INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Alcindo Batista da Silva Roque, Recorrido(s): VOLMIR MARQUES, Advogado: Dr. Diego Roberto Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao enquadramento sindical, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pelo piso da categoria, adicional por tempo de serviço, auxílio-alimentação, adicional de risco de vida, indenização pela ausência de contratação de seguro de vida coletivo, alimentação em dias de repouso e despesas de deslocamento em período de sobreaviso, assim como outras parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas referentes ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, conforme requerido pela reclamada (fls. 1.328-v/1.333). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 211-92.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 75,00, calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 232-52.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARLINDO SALVATIERRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que consigne expressamente as premissas fáticas indispensáveis ao deslinde da controvérsia, em especial, todas as transferências ocorridas no curso do contrato de trabalho e suas respectivas durações, de forma que a matéria possa ser analisada por esta Corte Extraordinária sem o óbice das Súmulas nºs 126 e 297/TST. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 256-38.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Recorrido(s): RV MONTECARGAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287-83.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÁSSIO FERNANDO CAMPOS REIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere, assim restabelecendo a sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 338-81.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSALINE LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 375-42.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMAQUÃ DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Recorrido(s): TIAGO FEHLBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 425-39.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONIELE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Recorrido(s): CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto



Gasparim, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 566-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. **Processo: RR - 591-14.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MARIZE PESSOA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 623-54.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR - 665-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO SANTANA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecida a sentença, no particular, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 726-39.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO EXPEDITO BEZERRA FONSECA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, restabelecendo a sentença, que julgou improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensado (fl. 1.035/1.036-PE-PE). **Processo: RR - 806-67.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 885-95.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): DIONICE BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 1167-41.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): TARCISIO CESAR ANTUNES MACHADO - MTZ, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1207-52.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): SÔNIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prêmio-incentivo" - instituído por lei estadual de São Paulo - natureza jurídica", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação os reflexos da parcela sobre 13º salário, FGTS, férias, horas extras e adicional noturno. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1389-98.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Recorrido(s): TECNOSOLDA - CONSULTORIA, INSPEÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): TECCONTROL COMÉRCIO DE CONSUMÍVEIS DE SOLDAGEM LTDA., Recorrido(s): RIVALDO CORDOVIL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Recorrido(s): TECNOEND CONSULTORIA, INSPEÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): M.A. DE FARIA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - obrigatoriedade da perícia técnica", por violação do art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios imposta à Reclamada (Irmãos Passaúra S.A.). **Processo: RR - 1445-07.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABRINA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença de origem no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de concessão de revisão geral de salários sem distinção de índices. **Processo: RR - 1465-62.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JAILSON FOGAÇA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI SEM CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1662-74.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA ROSARIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Recorrido(s): DAIANE VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração do dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Por unanimidade, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$40.000,00, com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$800,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1698-78.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Recorrido(s): RODRIGO DINIZ HOFFMANN, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$17.000,00 (dezesete mil reais).; **Processo: RR - 1783-50.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Daniel Brenneisen Maciel, Recorrido(s): DORIVAL BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Daniel Bielanski, Recorrido(s): RIZZATO E RIZZATO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Cumin Carignano, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: RR - 1934-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, retirar o indicador de "Segredo de Justiça" para efeito de julgamento e conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do réu. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Vitor Santos de Godoy. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente-BANCO DO BRASIL, o Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 2424-51.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ELITA INES NÁPOLI VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10017-86.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Recorrido(s): PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Cristina Bortolotto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema Contrato de aprendizagem, por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a contratar aprendizes, incluindo na base de cálculo faxineiros, motoristas de caminhão, vigias/porteiros e cozinheiros/auxiliares de cozinha, conforme requerido nos pedidos "a" e "b" da petição inicial (fl. 22-PE). **Processo: RR - 10435-10.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Misson Abrão, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor da indenização - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão alimentícia a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 10773-10.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ANA PAULA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 10948-53.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): MAICON HENRIQUE FILENO DA SILVA, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do labor durante o intervalo intrajornada, bem como os respectivos reflexos. **Processo: RR - 11102-90.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): JOSIANE MARQUES DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Solange Pereira de Araújo, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11304-**



89.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANALUB - PURIFICAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por julgamento fora dos limites da lide - horas in itinere", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (arts. 141 e 492 do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam observados, na liquidação de sentença, os limites do pedido inicial, relativamente às horas in itinere pleiteadas pelo Reclamante. **Processo: RR - 11316-62.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, acrescido do terço constitucional sobre o valor correspondente, e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11811-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): VANIA BELINTANI PIATTO, Advogada: Dra. Maisa Curti, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dispensado o pagamento (fl. 137). **Processo: RR - 20421-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MIRIAN PAOLA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20571-98.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): VICTOR NETTO FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Buttner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448/TST (antiga OJ 4/SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20618-57.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): CELSO PIRES WIEBLING, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença de origem no aspecto, que julgou improcedente o pleito de integração do auxílio-alimentação ao salário. **Processo: RR - 20648-66.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA, Advogado: Dr. Priscila Goelzer Detoni, Recorrido(s): DAIANA ÂNGELA BARBOSA, Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20731-75.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ESCALANTE, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20738-07.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): EMERSON ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21066-70.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L. FORMOLO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. João Severino de Villa, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21192-50.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): VANESSA NASCENTE EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Elias dos Santos Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21203-88.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21225-23.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): CLACIR ANTÔNIO MALACARNE, Advogado: Dr. Rodrigo José Zambiasi, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: Dr. Richard Abecassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21304-86.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): EDI JOSÉ MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21332-57.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KÁTIA CILENE PATINES LEDESMA, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21499-71.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): FRANCIELE FACCO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas



quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21731-96.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSILEI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Vinícius Leipnitz da Silva, Recorrido(s): JORACI BARBOSA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Advogada: Dra. Luciana Ramires Losquiavo, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21968-42.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alessandra Vernier Kuhn, Advogado: Dr. Leonardo Contri Busato, Recorrido(s): LIDIANE DA SILVA MASSENA, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista composto somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24372-22.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Recorrido(s): SLC AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "dano moral coletivo", condenando o réu ao pagamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reversível ao FAT. **Processo: RR - 81582-73.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema adicional de periculosidade, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Custas pelo reclamante, isento conforme fl. 51-PE. **Processo: RR - 1000777-26.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): MARIA REGINA FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca das provas carreadas aos autos quanto a alegada efetiva fiscalização do convênio pelo Município de Guarulhos. **Processo: RR - 18-10.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): GEOVANI PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. IVANDILSON FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamado, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 71-64.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pricilla Silva Nascimento, Recorrido(s): FRANCIANE DE SOUSA ABREU, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 217-60.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): NERI ANTÔNIO VARNIER, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311-37.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CARMIRO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338-41.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Recorrido(s): AGNALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, passando a analisar o agravo de instrumento quanto aos tópicos não examinados; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 452-93.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORIONALDO MARQUES NUNES, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias vencidas - suspensão do contrato de trabalho no período concessivo", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento das férias do período aquisitivo de 2012/2013, acrescidas do terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 497-15.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A & M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Recorrido(s): SUELEN CARDOSO DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "instituição financeira - equiparação a estabelecimento bancário", por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que os direitos decorrentes das normas coletivas da categoria dos bancários, quais sejam, diferenças salariais, gratificação de caixa e auxílio cesta alimentação, não sejam aplicados à Reclamante. Mantém-se a condenação ao pagamento de horas extras a partir da sexta diária. **Processo: RR - 520-07.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CANINDÉ, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da alegação de que norma coletiva instituidora do auxílio-alimentação (ACT/97) não dispõe acerca de sua natureza indenizatória, tampouco autoriza a cobrança do custeio do empregado, o que torna ilegal o ato e, como consequência, não transmuda a sua natureza jurídica. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 583-09.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): WAGNER ANDRES, Advogado: Dr. Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1013-38.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1024-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDOMIRO DE LISBOA BATISTA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Martellozzo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e "valor da indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais); e b) restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos materiais em R\$132.051,20 (cento e trinta e dois mil, cinquenta e um reais e vinte centavos). Custas pela Reclamada, no importe de R\$3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$172.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3104-51.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UEVERSON NEI RITA, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Recorrido(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10003-91.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Bergamo de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a prova emprestada juntada aos autos e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem, a fim de que se proceda a um novo julgamento, considerando as informações constantes da prova emprestada. **Processo: RR - 10200-06.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDSON GUARIENTO PALHARES MACHADO, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado (Banco do Brasil S.A.), para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, apenas para alterar a condenação imposta ao Reclamado Banco do Brasil S.A., fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10311-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): THIAGO RAMOS DE PAULA, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 10334-70.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ROBERTO LOPES VALVERDE, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observados a remuneração como base de cálculo, a natureza salarial da parcela e os reflexos devidos, deduzidos os valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10567-42.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Recorrido(s): JOÃO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Lorrana Dometila Negrelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa normativa", por contrariedade à OJ 54 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar o valor das multas normativas ao valor da obrigação principal corrigido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10651-47.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20124-32.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRA GRUMINSKI,



Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A, Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Advogado: Dr. Adailton Porto Manson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20312-36.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCORDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): ALAN ALEX BORSTMANN, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20510-92.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LARTSUL SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ESAIAS DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 24378-70.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 24611-97.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JEFERSON GOBO DE LIMA, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 24650-19.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALTEIR ALVES COELHO, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 24703-82.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 24733-13.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): NELSON FERNANDO DA SILVA MONGES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 130297-85.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): JAILSON AVELINO SOARES, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 130393-88.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras - com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) e do divisor 150, indicado na exordial -, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Ausente o pressuposto relativo à assistência sindical, são indevidos os honorários advocatícios, nos moldes da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Recorrido(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Maurício Michels Cortez. **Processo:**



RR - 131211-40.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): MAILTON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar válida a cláusula do ACT em que as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei. **Processo: RR - 131242-60.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO FRASSINETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1000438-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): TALITA GRACIELA SOARES, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Recorrido(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Christianne Moraes Gurgel, patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 215200-82.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ RICARDO CAPELLI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 124800-69.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CRISTIANE DIAS BRITO, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46500-82.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alencar Félix da Silva, Agravado(s): EDSON CASSIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Israel de Oliveira, Agravado(s): PIONEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65100-83.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GREGORIO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76700-66.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER ROGERIO DE PAULA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182100-48.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS JAIR COSTA ROLLA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214000-63.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CD PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-17.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): MARCOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-66.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO LOPES PATROCIN, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-53.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 943-49.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1378-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra.



Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): KEILA APARECIDA ATAIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1615-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SUELI CABRINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2043-08.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ELIANA CRISTINA TOLEDO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1989-96.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): UBIRAJARA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-61.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): OSMAR EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Dr. Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado negou provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1615-95.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Luciano Solon Dias Júnior, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO GILVAN SAMPAIO LIMA, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-48.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HAMILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Rogerio Bechelli, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-57.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOFFA FALLER,



Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1343-20.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Ávila, Advogado: Dr. Cecilia Machado Cafezeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3164-76.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ARUME, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 651-32.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): JOSILANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-73.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO FREITAS CEZAR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Fior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-19.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): PCCM CONSTRUCAO E MONTAGEM - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1088-13.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): MOISES LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integralização da reserva matemática", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a FUNCEF da condenação referente à integralização da reserva matemática, cabendo somente à CEF (patrocinadora) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. **Processo: AgR-AIRR - 22-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA SÁ DE AGUIAR SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: ARR - 186100-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SESÍ DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para determinar o processamento do recurso de revista, por potencial violação de dispositivo de lei; II - conhecer do recurso de revista da reclamada GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, sendo-lhe facultada a interposição de futuro recurso, após ser proferido o novo acórdão de recurso ordinário pelo TRT.; **Processo: ARR - 4700-08.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN LÚCIA PEREZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas CEEE-GT e outras, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas CEEE-GT e outras apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na ação, com custas, em reversão, pela autora, no importe de R\$ 340,00, dispensada, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo em relação à condenação solidária; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação ELETROCEEE, reputando-se prejudicado o exame do apelo quanto à prescrição e às diferenças de complementação de aposentadoria; e IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 78100-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator: Min. I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conheceu do recurso de revista do banco reclamado. **Processo: ARR - 661-24.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO CAMILO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - invalidade da jornada 4 x 2, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento como extra das horas laboradas além da 6ª diária, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 791-58.2010.5.03.0147 da**



3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN MARIA OLIVEIRA DE SOUZA PRADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 31900-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, somente quanto ao tema "Termo de Ajuste de Conduta - Cota do art. 93 da Lei Nº 8.213/91 - Conceito de Empresa", por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação civil pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista (dano moral coletivo e valor da indenização) e o agravo de instrumento do MPT. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 625-79.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FLAVIANO SANTOS DE ALMEIDA LUZ, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da ECT, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade e merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como os respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1059-56.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KATHIA MARIA DORNELLES KOIKY, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 1168-15.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares,



Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "jornada de 6 horas prevista em norma interna da CEF para exercentes de cargos gerenciais", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à época da admissão do Reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos pedidos que lhes são decorrentes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da CEF; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: ARR - 1547-52.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 2365-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILSON DO NASCIMENTO FRAZAO, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Vale S.A., quanto à obrigatoriedade da perícia técnica para verificação da insalubridade no ambiente de trabalho, por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195, §2º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. III) Em face do provimento do recurso de revista interposto pela Vale S.A., fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Alumini Engenharia S.A. **Processo: ARR - 86300-19.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LÀURIEDISON KOFFLER, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 975-61.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO RICARDO RAMOS COUTINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "REG/REPLAN - ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL DE 2008 E AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE 2010 - RENÚNCIA DE DIREITOS", por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito vertido na inicial, de permissão para participar de processo seletivo para adesão ao novo plano, sem desvinculação do plano anterior e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento da indenização por danos morais; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ARR - 992-60.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D), para determinar o processamento do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG D, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1470-85.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR SILVEIRA ZACARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Manfredini Zanette, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do réu. II - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 1836-37.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANSELMO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. **Processo: ARR - 2242-30.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA BRAGA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão de equiparação salarial com a paradigma Claudilene Silva Moreira, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, no tema, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 12227-30.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALDO ALEXANDRE VALENTIM, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada a pagar 47 (quarenta e sete) minutos a título de horas in itinere, acrescido do adicional respectivo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10421-25.2014.5.06.0371**



da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21644-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de TERESINHA INÊS WEBER, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista interposto pela autora, por violação dos arts. 818 da CLT, arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no capítulo em que se julgou procedente o pedido de gratificação especial, no valor de R\$ 53.313,84. **Processo: ARR - 531-87.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogada: Dra. Severa Romana Barata Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Chini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à indenização por dano existencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano existencial, no importe de R\$10.000,00, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1458-47.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMIR TAVARES MELO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "cumprimento da decisão - art. 832, §1º, da CLT - multa", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: ED-ARR - 52900-80.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: JOSÉ ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da ré, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, para, sanando erro material, determinar que no relatório do acórdão conste a expressão "intervalos interjornadas", em substituição à expressão "intervalos intrajornadas" (fl. 643 do processo digital, primeiro parágrafo); e, sanando omissão, determinar a inclusão da decisão de fl. 455 do processo digital (fl. 360 dos autos físicos) na parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 102600-29.2002.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIO MILANI MARQUES LIMA, Advogada: Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, Embargado(a): FERNANDO TOZETTI, Advogada: Dra. Silvana Maria de Souza Pinto Pedroso,



Embargado(a): AGUA AZUL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Salvador Godói Filho, Embargado(a): TROPICALIENTE LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Cristhiane Maia Vaz de Lima, Embargado(a): ANDREIA FONTIM FERRAZ MONTANHEIRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Moreno Tarifa, Embargado(a): RODRIGO FORATO FERRAZ, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO EGIDIO DE SOUZA FERRAZ, Embargado(a): JOÃO EGIDIO DE SOUZA FERRAZ FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 154100-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ELISEU MIELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Empresa apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do trabalhador, com efeito modificativo, para fixar o pagamento de trinta minutos por dia como horas extraordinárias, em decorrência do tempo gasto pelo autor no trajeto interno da empresa, sendo desnecessário que essa questão seja submetida à fase de liquidação, em face da limitação aqui estabelecida. **Processo: ED-RR - 294300-04.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 23100-62.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ROBERTO AGRICO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 90300-29.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRCE MARIA DELAZERI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 321000-27.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 35400-77.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAURI FERREIRA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 307-83.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 644-89.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ AUGUSTO PITA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 734-34.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIEL MIRANDA DA HORA BONFIM, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 980-54.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1369-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1663-28.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA AUREA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 770-28.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Embargado(a): ROSELEI DAL VESCO CASSOL, Advogado: Dr. Gustavo Martello Garbim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração para, eliminando a contradição suscitada pelo réu, imprimir efeito modificativo ao julgado para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão autoral à indenização por danos morais. **Processo: ED-RR - 1341-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 1702-58.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): LÁZARO VALTER MONTEIRO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC. **Processo: ED-ARR - 319-58.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): ADMIR DA NOBREGA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 544-44.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1219-14.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ABDALLAH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1367-64.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2303-31.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONILSON LAGE COELHO, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 543-69.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1220-72.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OLENIVO PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 2050-74.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ADILSON MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11009-13.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Embargado(a): JOSÉ KLINGER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20217-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): ARNALDO NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20346-49.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176-48.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Embargado(a): ABIDAN EBER CAETANO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 597-79.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSANA DO CARMO BELIATO, Advogado: Dr. Johnny Marlon Capichten, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 670-03.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REMO SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1176-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIGUEL ALVES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1994-29.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11731-86.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): DANIELA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21499-90.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Embargado(a): DANIEL DIAS PORT, Advogado: Dr. Décio Cômssul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 569-08.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÔNIA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Rafael Coelho Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 600-47.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JOSÉ JORDÃO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA VERAS, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1182-56.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 10583-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Flávia Mansur Murad Schaal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10638-25.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POSTO CARIJO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Pessoa Sousa, Embargado(a): JORDAN SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma